



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sábado, 7 de maio de 2016

Número 84

### GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 56.975, DE 6 DE MAIO DE 2016

*Dispõe sobre permissão de uso, à Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo – ACDEM, a título precário e gratuito, do imóvel municipal localizado na Rua Américo Lobo, nº 100, Distrito de Ermelino Matarazzo.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso à Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo – ACDEM, a título precário e gratuito, de imóvel municipal localizado na Rua Américo Lobo, nº 100, Distrito de Ermelino Matarazzo, para a implantação e desenvolvimento, de forma gratuita e contínua, de projetos e serviços voltados às pessoas com deficiência e à comunidade nas áreas da educação e assistência social.

Art. 2º O imóvel referido no artigo 1º deste decreto, consistente em terreno e edificação, está configurado na planta DGPI-00.461\_00, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, juntada à fl. 152 do processo administrativo nº 2013-0.231.376-9, delimitada pelo perímetro 11-10-2-3-4-5-15-16-17-7-18-9-11, de formato irregular, com 987,38m² (novecentos e oitenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), e será descrito quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso pelo mencionado Departamento.

Art. 3º Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- I – implantar e desenvolver os projetos e serviços referidos no artigo 1º deste decreto;
- II – não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- III – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;
- IV – não realizar obras ou benfeitorias no imóvel cedido sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V – restituir o imóvel caso solicitado pela permitente, no prazo que lhe for assinalado, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 6º Serão aplicadas:

- I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a permissionária utilizar o imóvel para finalidade diversa da cessão ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a permissionária descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

§ 1º Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no "caput" deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela permissionária.

§ 2º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º Fica expressamente ressalvado o direito de a permitente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano  
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2016.

#### DECRETO Nº 56.976, DE 6 DE MAIO DE 2016

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2015-0.238.474-0,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada CIPS - CENTRO INTEGRADO

DE PROMOÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 04.941.695/0001-67, situada no Município de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2016.

#### DECRETO Nº 56.977, DE 6 DE MAIO DE 2016

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2015-0.326.563-0,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada ABP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PIPAS, CNPJ nº 17.285.190/0001-33, situada no Município de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2016.

#### DECRETO Nº 56.978, DE 6 DE MAIO DE 2016

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 100.000,00 de acordo com a Lei nº 16.334/15.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.301.3003.1572	E2073 - UBS Integral Lauzane Paulista - Rua Valorbe, 80 CEP: 02442-140	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
84.10.10.302.3003.1546	E3695 - Hospital Municipal Infantil Menino Jesus - CNPJ: 46.392.148/0014-34 - Aquisição de Equipamentos	
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
		100.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.301.3003.1572	E2073 - UBS Integral Lauzane Paulista - Rua Valorbe, 80 CEP: 02442-140	
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
84.10.10.302.3003.1546	E3695 - Hospital Municipal Infantil Menino Jesus - CNPJ: 46.392.148/0014-34 - Aquisição de Equipamentos	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
		100.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 6 de maio de 2016, 463º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2016.

#### DECRETO Nº 56.979, DE 6 DE MAIO DE 2016

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 214.749.995,42 de acordo com a Lei nº 16.334/15.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 214.749.995,42 (duzentos e quatorze milhões e setecentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
13.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904600.00	Auxílio-Alimentação	339.410,17
19.10.27.813.3017.4501	Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	641.653,68
37.30.15.451.3022.1241	Desenvolvimento de Estudos, Projetos e Instrumentos de Políticas Urbanas	

44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.526.782,24
79.10.14.422.3018.4329	Reestruturação dos Centros de Cidadania da Mulher	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	10.686,00
81.10.15.452.3005.6010	Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	197.231.463,33
		214.749.995,42

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
13.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904900.00	Auxílio-Transporte	339.410,17
19.10.27.811.3017.3374	Construção, Ampliação e Modernização de Centros Olímpicos	
44905100.02	Obras e Instalações	197.231.463,33
22.10.26.453.3009.3378	Implantação e Requalificação de Corredores	
44905100.02	Obras e Instalações	641.653,68
37.20.15.451.3009.3382	Construção da Ponte Raimundo Pereira de Magalhães	
44905100.08	Obras e Instalações	16.526.782,24
79.10.14.422.3013.3412	Implantação da Casa de Passagem	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	10.686,00
		214.749.995,42

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 6 de maio de 2016, 463º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2016.

### PORTARIAS

#### PORTARIA 150, DE 6 DE MAIO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Designar o senhor FERNANDO FERNANDES BERNARDINO, RF 755.994.1, para, no período de 09 a 12 de maio de 2016, substituir o senhor ARLINTON NAKAZAWA, RF 770.244.2, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

#### PORTARIA 151, DE 6 DE MAIO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Designar o senhor MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, RF 600.592.6, para, no período de 09 a 12 de maio de 2016, substituir o senhor JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA, RF 826.701.4, no cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Habitação, em virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade de Madrid – Espanha, com o objetivo de participar do "UNHABITAT FOR A BETTER URBAN FUTURE".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

#### PORTARIA 152, DE 6 DE MAIO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Designar a senhora ELIDA RODRIGUES DA CRUZ SZURKALO, RF 810.659.2, para, no período de 10 a 13 de maio de 2016, substituir a senhora DENISE MOTTA DAU, RF 605.906.6, no cargo de Secretária Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, em virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade de Brasília – DF, para participar da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

#### PORTARIA 153, DE 6 DE MAIO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

I – Alterar a composição do Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, responsável pela emissão dos Relatórios de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, para a inclusão dos seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB  
MARIA LUCIA SALUM D'ALESSANDRO  
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP

RENATA MILANESI

II – Cessar, em consequência, a designação das senhoras MÁRCIA MARIA FARTOS TERLIZZI e MARIANGELA GIOIA para integrar o referido Grupo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

#### PORTARIA 154, DE 6 DE MAIO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

I – Designar as senhoras CLEUSA APARECIDA DE JESUS e JULLIECHRISTI GONÇALVES DE PAIVA BAVARESCO DALEFI para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes da Secretaria Municipal de Habitação, integrarem

o Grupo Técnico de Trabalho da Operação Urbana Centro, nos termos do disposto no artigo 17, § 3º da Lei 12.349, de 06 de junho de 1997.

II – Cessar, em consequência, a designação dos senhores CAMILA ROCKEMBACH APOLLARO BINATI e FILIPE CORDEIRO DE SOUZA ALGATÃO para integrarem o referido Grupo Técnico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

### DESPACHOS DO PREFEITO

#### DESPACHOS DO PREFEITO

DOC 7952/2016 – TID 15040085 - JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA – RF 826.701-4 - Participação em evento de interesse da Administração - Autorização de afastamento.

- I - Em face das informações constantes no presente e da manifestação da Controladoria Geral do Município de fls. 40, AUTORIZO, com fundamento no Decreto 48.742/07, o afastamento do Senhor João Sette Whitaker Ferreira – RF 826.701-4, Secretário Municipal de Habitação, no período de 09 a 12 de maio de 2016, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus parcial para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Madrid - Espanha, com o objetivo de participar de "UNHabitat For a Better Urban Future – Global Experts Group Meeting – Financing National Housing Policies: Lessons for Developing World", conforme documentação retro encartada.

II – Na conformidade do que dispõem os Decretos 48.744/2007 e 53.179/2012, concedo, 04 diárias com redutor de 50%, no valor de US\$165,00 cada uma, nos termos dos incisos I e III do § 3º do artigo 2º do Decreto 48.744/2007, para cobertura de despesas com alimentação, onerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação.

2016-0.067.933-8 - COMPANHIA SANTA CRUZ (Adv. Alfredo D.B. Migliore, OAB/SP 182.107) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura de Vila Mariana, às fls. 29 e vº, do Assistente Técnico de SGM/AJ, às fls. 36/38, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 39/42, as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por COMPANHIA SANTA CRUZ e, por via de consequência, mantenho o AM 10-330.212-3, por falta de fatos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2016-0.067.925-7 - COMPANHIA SANTA CRUZ (Adv. Alfredo D.B. Migliore, OAB/SP 182.107) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SP-VM, às fls. 29 e vº, do Assistente Técnico de SGM/AJ, às fls. 36/38, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 39/42, as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por COMPANHIA SANTA CRUZ, e mantenho o AM 10-330.233-6, lavrado em 03/06/2015, por falta de fatos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2016-0.067.918-4 - COMPANHIA SANTA CRUZ (Adv. Alfredo D.B. Migliore, OAB/SP 182.107) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura de Vila Mariana, às fls. 29 e vº, do Assistente Técnico de SGM/AJ, às fls. 36/38, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 39/42, as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por COMPANHIA SANTA CRUZ e, por via de consequência, mantenho o AM 10-330.226-3, por falta de fatos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2016-0.067.930-3 - COMPANHIA SANTA CRUZ (Adv. Alfredo D.B. Migliore, OAB/SP 182.107) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura de Vila Mariana, às fls. 29 e vº, do Assistente Técnico de SGM/AJ, às fls. 35/37, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 38/41, as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por COMPANHIA SANTA CRUZ e, por via de consequência, mantenho o AM 10-330.239-5, por falta de fatos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2016-0.067.918-4 - COMPANHIA SANTA CRUZ (Adv. Alfredo D.B. Migliore, OAB/SP 182.107) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura de Vila Mariana, às fls. 29 e vº, do Assistente Técnico de SGM/AJ, às fls. 35/37, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 38/41, as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por COMPANHIA SANTA CRUZ e, por via de consequência, mantenho o AM 10-330.239-5, por falta de fatos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2016-0.067.930-3 - COMPANHIA SANTA CRUZ (Adv. Alfredo D.B. Migliore, OAB/SP 182.107) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura de Vila Mariana, às fls. 29 e vº, do Assistente Técnico de SGM/AJ, às fls. 35/37, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 38/41, as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por COMPANHIA SANTA CRUZ e, por via de consequência, mantenho o AM 10-330.239-5, por falta de fatos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2016-0.067.930-3 - COMPANHIA SANTA CRUZ (Adv. Alfredo D.B. Migliore, OAB/SP 182.107) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura de Vila Mariana, às fls. 29 e vº, do Assistente Técnico de SGM/AJ, às fls. 35/37, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 38/41, as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por COMPANHIA SANTA CRUZ e, por via de consequência, mantenho o AM 10-330.239-5, por falta de fatos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2016-0.067.930-3 - COMPANHIA SANTA CRUZ (Adv. Alfredo D.B. Migliore, OAB/SP 182.107) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura de Vila Mariana, às fls. 29 e vº, do Assistente Técnico de SGM/AJ, às fls. 35/37, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 38/41, as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por COMPANHIA SANTA CRUZ e, por via de consequência, mantenho o AM 10-330.239-5, por falta de fatos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2016-0.067.930-3 - COMPANHIA SANTA CRUZ (Adv. Alfredo D.B. Migliore, OAB/SP 182.107) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura de Vila Mariana, às fls. 29 e vº, do Assistente Técnico de SGM/AJ, às fls. 35/37, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 38/41, as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por COMPANHIA SANTA CRUZ e, por via de consequência, mantenho o AM 10-330.239-5, por falta de fatos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2016-0.067.930-3 - COMPANHIA SANTA CRUZ (Adv. Alfredo D.B. Migliore, OAB/SP 182.107) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura de Vila Mariana, às fls. 29 e vº, do Assistente Técnico de SGM/AJ, às fls. 35/37, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 38/41, as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por COMPANHIA SANTA CRUZ e, por via de consequência, mantenho o AM 10-330.239-5, por falta de fatos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2016-0.067.930-3 - COMPANHIA SANTA CRUZ (Adv. Alfredo D.B. Migliore, OAB/SP 182.107) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da Subprefeitura de Vila Mariana, às fls. 29 e vº, do Assistente Técnico de SGM/AJ, às fls. 35/37, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 38/41, as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por COMPANHIA SANTA CRUZ e, por via de consequência, mantenho o AM 10-330.239-5, por falta de fatos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.